



Debut
20.04.2022
15h:43
J. Alom Batista

MENSAGEM N°. 09 /2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “insitui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Viçosa do Ceará – PMPI, e dá outras providências.”

O PMPI é um instrumento político e técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados possíveis de serem medidos.

É um instrumento com visão de longo prazo, com metas, ações e indicadores para um período de 10(dez) anos mas com planos de ação mais curtos e que atendem necessidades mais urgentes, e busca atender as necessidades reais das crianças de até 6(seis) anos de idade.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente aprovando o PMPI do Município de Viçosa do Ceará, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto em **regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 013 /2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Viçosa do Ceará – PMPI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Viçosa do Ceará – PMPI, com vigência de 10 anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo único, com vista ao cumprimento do disposto da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Resolução nº 02/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa do Ceará.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança desde o período gestacional até os seis anos, enquanto sujeito de direito de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Art. 3º As metas previstas no anexo único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PMPI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º Os programas, projetos e ações das secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nos eixos prioritários finalísticos. São eixos prioritários:

- a) Crianças com saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Educação Infantil;
- d) Proteção à Criança;
- e) A criança e o espaço.

Art. 5º Por ser um plano intersetorial que visa o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância (até os seis anos de idade) no âmbito do Município, cuja elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), o objetivo central do PMPI é articular diferentes setores da administração municipal para estabelecer metas e complementar suas ações e cumprir o dever previsto na Constituição Federal.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância é um instrumento político e técnico, construído em um processo democrático e participativo, com participação das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Poder Judiciário e sociedade civil, e que contempla a escuta e participação das crianças – sujeitos de direito a quem se destina o PMPI.

Art. 7º Os planos são constituídos de um diagnóstico da situação de vida, desenvolvimento e aprendizagem das crianças no município, uma lista de ações das diferentes secretarias para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos, e metas que permitam avaliar as políticas planejadas e em curso.

Art. 8º A elaboração do PMPI tem como referência central o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente em 2010, que é uma carta de compromisso do Brasil com suas crianças. O documento traça diretrizes gerais para o governo e a sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de até seis anos de idade, e tem como princípios a prioridade absoluta dos direitos da criança, o respeito à criança como sujeito e indivíduo, a integralidade da criança, o respeito às diversidades étnicas, culturais e geográficas, a inclusão,



a integração das visões científica e humanista, a articulação dos entes federados, dos setores da administração pública e entre a sociedade civil e governos.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º As Secretarias Municipais envolvidas deverão:

- I- Elevar progressivamente o padrão de qualidade do atendimento dos serviços, otimizando resultados;
- II- Articular-se com os demais serviços, assegurando as famílias uma orientação consistente e complementar visando contribuir efetivamente com o desenvolvimento da primeira infância.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal para a Primeira Infância.

Art. 11 Constituem receita do Fundo:

- I - Créditos orçamentários que lhe sejam destinados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Recursos provenientes de convênios;
- IV - Outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos e instituições públicas, privadas e não governamentais para possibilitar o suporte de recursos financeiros com o objetivo de propiciar o desenvolvimento do plano.



Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 672/2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.


Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO